



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS REMUME



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

CONRADO ANGELO SCHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Adriane Bertan Lombardi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabio Fumio Kato
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Daisy de Carvalho Grades
Denise Mello Pereira Barbosa
Jéssica Vertuan Rufino
Vanilze Simone Lamberti Pelozo
Vitor Yuzo Obara
FARMACÊUTICOS RESPONSÁVEIS

Contato: caf@cambe.pr.gov.br

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	1
II. OBJETIVOS.....	2
III. COMO LER ESTA RELAÇÃO.....	2
IV. AS PRESCRIÇÕES E DISPENSAÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
1. Requisitos Técnicos das Prescrições/ Receitas por profissionais legalmente habilitados:.....	3
2. Quadro resumo sobre tipos de medicamentos, validades das receitas e quantidades.....	3
3. Informações Gerais:.....	3
V. SOBRE A REMUME CAMBÉ.....	4
1 LOCAIS DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS.....	5
2 SIGLAS.....	5
VI. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	6
1 Medicamentos de uso geral em ordem alfabética.....	6
2 Lista de medicamentos de programas especiais SESA e protocolos do Ministério da Saúde.....	16
VII. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF.....	18
Farmácia da 17ª Regional de Saúde.....	18
Obs: Atendimento nos três últimos dias úteis de cada mês das 08h às 12h.....	18
VIII. COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CESAF.....	19
IX. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM ONCOLOGIA E OFTALMOLOGIA.....	19
ANEXOS.....	20
Anexo I – Prescrição e Acesso a Medicamento no âmbito da 17ª Regional de Saúde.....	20
Anexo II – ANEXOS DA DELIBERAÇÃO CIB/Regional nº 11/2016.....	21
Anexo III – Resumo das normas da Portaria nº 344/1998.....	23
Anexo IV – Formulário de solicitação de Medicamentos Não Disponíveis na REMUME.....	24

I. INTRODUÇÃO

Desde a década de 1970, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda aos estados membros a adoção do conceito de Medicamento Essencial como forma de garantir a obtenção dos melhores resultados em saúde, utilizando os recursos disponíveis de maneira segura e eficiente. Esta iniciativa visa proporcionar uma base sólida para os sistemas de saúde ao redor do mundo, promovendo a equidade no acesso a medicamentos fundamentais para o tratamento de diversas condições médicas ¹.

Segundo a OMS, o conjunto de medicamentos essenciais é selecionado com base em critérios rigorosos de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e custo-benefício. Estes medicamentos devem compor listas que promovam a disponibilidade, o acesso, a sustentabilidade, a qualidade e o uso racional dos medicamentos. A padronização desses medicamentos essenciais permite que os sistemas de saúde se organizem de maneira mais eficiente, oferecendo aos pacientes os tratamentos mais eficazes e seguros disponíveis no mercado ^{1,2}.

A triagem baseada nas melhores evidências científicas disponíveis é fundamental para evitar a utilização de fármacos de eficácia duvidosa ou não comprovada, assim como medicamentos com um perfil de risco-benefício desfavorável. Além disso, essa triagem ajuda a evitar a duplicidade de fármacos para a mesma indicação clínica, criando condições que possibilitem satisfazer todas as necessidades terapêuticas. Essa abordagem não só melhora a qualidade da assistência prestada aos pacientes, mas também contribui para a otimização dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que evita gastos desnecessários com medicamentos ineficazes ou redundantes ².

No Brasil, essa recomendação internacional se concretiza na Lei nº 12.401/2011 e no Decreto Presidencial nº 7.508/2011, que dispõem, entre outras coisas, sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS). Estes instrumentos legais definem os Protocolos Clínicos e as Relações de Medicamentos como ferramentas centrais para garantir o acesso a medicamentos no SUS. Tais regulamentações são essenciais para a organização do sistema de saúde, proporcionando diretrizes claras para a seleção e a utilização de medicamentos no país.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) é um documento crucial que apresenta todos os medicamentos selecionados para o atendimento de doenças ou agravos no âmbito do SUS. Estes medicamentos são organizados conforme sua classificação terapêutica ou os mecanismos de financiamento adotados pelos gestores públicos. A RENAME serve como uma referência importante para estados e municípios, que devem padronizar os itens ofertados em suas localidades, levando em consideração aspectos epidemiológicos e assistenciais. Além disso, estados e municípios podem incluir outros produtos não contemplados na RENAME, a título de suplementação, desde que essa inclusão seja baseada em um processo comparativo fundamentado em evidências científicas robustas.

A padronização dos medicamentos a partir da RENAME é essencial para garantir a uniformidade e a equidade no acesso aos tratamentos em todo o território nacional. Os gestores locais devem considerar as especificidades de suas populações e adaptar a lista de medicamentos de acordo com as necessidades epidemiológicas e assistenciais locais. Esse processo permite uma melhor alocação dos recursos disponíveis, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde.

A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) é, portanto, um documento fundamental para garantir o acesso à assistência farmacêutica. Ela serve como um guia para os prescritores, ajudando-os a escolher os medicamentos mais adequados para os pacientes. Além disso, a REMUME facilita a eficiência das ações logísticas, como a programação, a aquisição, o armazenamento e a distribuição de medicamentos. A otimização desses processos contribui para a redução de custos e a melhoria da gestão dos recursos disponíveis. A REMUME também permite o acompanhamento pelos órgãos de controle internos e externos, assegurando a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

¹ WANNMACHER, L. Medicamentos essenciais: vantagens de trabalhar com este contexto. Uso racional de medicamentos: temas selecionados. Vol. 3, N° 2 Brasília, janeiro de 2006.

² CASTRO, CGSO., coord. Fármacos essenciais, formulários terapêuticos e outras estratégias para promoção do uso racional de medicamentos. In.: CASTRO, CGSO. **Estudos de utilização de medicamentos**: noções básicas. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000. 92p.

II. OBJETIVOS

A Relação Municipal de Medicamentos tem por objetivo:

- Listar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS no município de Cambé/PR;
- Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- Fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- Garantir a segurança do paciente;
- Simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- Estimular a eficiência do gasto público, com a otimização dos recursos disponíveis; e
- Promover o Uso Racional de Medicamentos para obter os melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

A definição clara desses objetivos é essencial para orientar as ações dos gestores e profissionais de saúde, assegurando que todas as atividades relacionadas à assistência farmacêutica sejam conduzidas de maneira eficiente e eficaz. O alinhamento das práticas com esses objetivos contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e para o bem-estar da população.

III. COMO LER ESTA RELAÇÃO

Para facilitar a utilização desta relação como documento de referência para médicos e prescritores, ela foi organizada na seção: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética.

O leitor poderá identificar todos os medicamentos ofertados no município, organizados em ordem alfabética e com a indicação do componente ao qual pertencem. A distinção entre os componentes é importante, pois orienta o gestor sobre a forma de financiamento e o prescritor sobre a necessidade de observar regras específicas para acesso. Os medicamentos do Componente Básico (CBAF) e da Lista Suplementar de medicamentos são ofertados diretamente pelo município, seguindo as recomendações de prescrição constantes na Deliberação CIB-Regional nº 11/2016 (Anexo). Medicamentos dos Componentes Especializado (CEAF) e Estratégico (CESAF) devem observar normas específicas para sua indicação e uso, sendo que esses produtos podem não estar prontamente disponíveis no município.

Ainda, para orientar no caso dos medicamentos do CEAF, ao final da REMUME estão disponíveis orientações para solicitação, avaliação e dispensação desses medicamentos. Essas orientações são essenciais para garantir que o processo de acesso a esses medicamentos seja claro e transparente, facilitando a vida dos pacientes e dos profissionais de saúde.

Dada a natureza dinâmica das recomendações e atualizações feitas pelo Ministério da Saúde/Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), é recomendável verificar periodicamente as informações contidas na REMUME nos sites www.conitec.gov.br, www.saude.gov.br/medicamentos ou www.saude.pr.gov.br. Manter-se atualizado com as diretrizes mais recentes é fundamental para assegurar que as práticas de prescrição e uso de medicamentos estejam alinhadas com as melhores evidências científicas disponíveis.

Ao seguir essas orientações, os profissionais de saúde e gestores poderão contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde, promovendo um sistema de saúde mais eficiente, equitativo e centrado no paciente. A utilização racional e baseada em evidências dos recursos disponíveis é um dos pilares para alcançar uma saúde pública de excelência.

IV. AS PRESCRIÇÕES E DISPENSAÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As unidades de fornecimento de medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde dispensam vários tipos de especialidades farmacêuticas, e algumas delas possuem regras específicas, impostas por força de legislação, em especial as editadas pela Anvisa.

Ainda, é imprescindível estar a prescrição em conformidade com a RENAME, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.

Desta forma, abaixo estão descritas informações importantes para prescrição e dispensação, a fim de que sejam privilegiados tanto o acesso aos medicamentos, quanto aos controles necessários.

1. Requisitos Técnicos das Prescrições/ Receitas por profissionais legalmente habilitados:

- Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- Conter o nome completo do paciente.
- Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer "uso contínuo" e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
- Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- Atender eficazmente os critérios estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 sobre o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial quanto à emissão das receitas conforme a indicação da Portaria.

2. Quadro resumo sobre tipos de medicamentos, validades das receitas e quantidades.

Tipo de medicamento	Validade da receita	Quantidade de medicamento dispensado
Uso contínuo ¹	6 meses	Para 30 dias de tratamento
Anticoncepcional	1 ano	Para 30 dias de tratamento ou 01 ampola/mês
Antimicrobiano	10 dias	Conforme prescrição médica e RDC n. 471/2021
Psicotrópico e substância de controle especial	30 dias	Conforme prescrição médica e Portaria n. 344/98

1. Entende-se por "uso contínuo" a prescrição dos medicamentos anti-hipertensivos, diuréticos, hipoglicemiantes, hormônios para tireóide e medicamentos para o colesterol, como principais exemplos.

3. Informações Gerais:

- Paciente deve residir no município de Cambé, e possuir cadastro no sistema;
- Serão atendidas receitas provenientes do SUS, preferencialmente, e particulares, quando não houver restrição técnica quanto ao fornecimento.
- A dispensação é efetuada somente mediante apresentação de receita válida.
- Poderá haver alteração nas quantidades entregues em casos de pandemia, e/ou decorrentes da disponibilidade de estoque.
- Para retirar medicamentos controlados e antibióticos o paciente ou responsável deverá apresentar documento de identificação (RG, CNH, carteira de trabalho).

Outras informações sobre regras de fornecimento podem ser consultadas na Deliberação CIB Regional 17ª Regional de Saúde (RS) c. 11/2016.

V. SOBRE A REMUME CAMBÉ

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: **Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado**, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos.

O leitor poderá identificar todos os medicamentos padronizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde pela Denominação Comum Brasileira (DCB), que é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária (Lei n. 9787/1999).

Os medicamentos do Componente Básico (CBAF) e da Lista Complementar são ofertados diretamente pelo município, cumprindo-se as recomendações de prescrição constantes da Deliberação CIB Regional nº 11/2016. Já os medicamentos do Componente Especializado (CEAF) e Estratégico (CESAF), devem observar normas específicas para sua indicação e uso, sendo que estes produtos podem não estar prontamente disponíveis no município. Abaixo, um quadro explicativo sobre os componentes e exemplos.

COMPONENTE	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
Básico da Assistência Farmacêutica (Ver nota explicativa 1.3.4)	Medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente. São financiados pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, sendo o valor do investimento federal de R\$ 5,90/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal.	Anti-hipertensivos (anlodipino e carvedilol), antidiabéticos (insulina regular, metformina), analgésicos (dipirona e paracetamol), etc.
Especializado da Assistência Farmacêutica	Medicamentos regulamentados pela Portaria GM/MS n. 2.981, de 26/11/2009 necessários para garantir a integralidade do cumprimento das doenças e agravos constantes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) por meio das diferentes linhas de cuidado. Os PCDTs estabelecem os critérios para o diagnóstico da doença e o tratamento preconizado. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população compete ao governo federal e estadual, em alguns casos.	Leuprorrelina (para endometriose), isotretinoína (acne), ciclosporina (Lupus), rituximabe (artrite reumatoide), etc.
Estratégico da Assistência Farmacêutica	Medicamentos destinados à garantia do acesso equitativo para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do governo federal.	Rifampicina (hanseníase), isoniazida (tuberculose), Oseltamivir (influenza), além de vacinas, soros e imunoglobulinas.
Complementar	Medicamentos que não constam da RENAME mas reúnem características para atender serviços e/ou especialidades ofertadas pelo município, conforme previsto no Decreto Federal n. 7508/2011.	Metilfenidato, escopolamina, tramadol, etc.

Quadro 1: Classificação dos medicamentos conforme critérios de organização da assistência farmacêutica, RENAME 2018, disponível em <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/medicamentos-rename>

Para maiores informações sobre os repasses do financiamento dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e outros, podem ser observados na RENAME vigente.

Ainda, para orientar no caso dos medicamentos do CEAF, fornecidos pela farmácia da 17ª Regional de Saúde - Estado do Paraná, ao final da REMUME, **estão disponíveis informações adicionais para solicitação, avaliação e dispensação de medicamentos deste grupo.**

Com a finalidade de instruir a pesquisa nesta relação, seguem os quadros com os **LOCAIS DE ACESSO**, assim como o de **SIGLAS/ABREVIATURAS**, para melhor compreensão.

1 LOCAIS DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS

CÓDIGO	LOCAL	ENDEREÇO
1	Farmácia Municipal	Avenida Inglaterra, nº 828
2	Unidades Básicas de Saúde	-
3	UPA e Pronto Atendimento 24 horas	UPA: Rua Carajás, nº 479 PA 24 horas: Rua Antonina esquina com rua Londrina
4	Uso interno	-

2 SIGLAS

AMP	Ampola	EV	Endovenoso
APRES	Apresentação (forma farmacêutica)	FR/A	Frasco-ampola
ATC	Classificação Anatômica Terapêutica	IM	Intramuscular
CAPS	Cápsula	MS	Ministério da Saúde
CBAF	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	PCDT	Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas
CEAF	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	SUS	Sistema Único de Saúde
CESAF	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica	TB	Tuberculose
CPR	Comprimido	UND	Unidade
ENV	Envelope	VAG	Vaginal

VI. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1 Medicamentos de uso geral em ordem alfabética

A seguir, são apresentados os medicamentos do Componente Básico (CBAF) e da Lista Complementar, os quais são ofertados diretamente pelo município.

Nº	APRES	PRINCÍPIO ATIVO - DCB	CLASSIFICAÇÃO RENAME	DISPONÍVEL*	OBSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATC
1	env	Acetilcisteína 600mg pó granulado	SUPLEMENTAR	4	Internação	Sistema Respiratório
2	cpr	Aciclovir 200mg	CBAF	1		Anti-infecciosos para uso sistêmico
3	cpr	Ácido acetilsalicílico 100mg	CBAF	2		Sangue e órgãos formadores de sangue
4	frasco	Ácido fólico 0,2mg/mL solução	CBAF	2		Sangue e órgãos formadores de sangue
5	cpr	Ácido fólico 5mg	CBAF	2		Sangue e órgãos formadores de sangue
6	frasco	Ácido tricloroacético 80%	SUPLEMENTAR	4	Procedimentos ginecológicos	Uso em atendimentos ginecológicos
7	frasco	Ácidos graxos essenciais com vitamina A e E (A.G.E.)	SUPLEMENTAR	2, 3, 4		Dermatológicos
8	cpr	Ácido valpróico 250mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
9	cpr	Ácido valpróico 500mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
10	frasco	Ácido valpróico 50mg/mL	CBAF	1		Sistema Nervoso
11	amp	Adenosina 3mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
12	amp	Adrenalina 1mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
13	amp	Água destilada 10mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
14	cpr	Albendazol 400mg	CBAF	2		Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes
15	frasco	Albendazol 40mg/mL	CBAF	2		Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
16	cpr	Alendronato 70mg	CBAF	1		Sistema Musculoesquelético
17	cpr	Alopurinol 300mg	CBAF	1		Sistema Musculoesquelético
18	frasco	Ambroxol 3mg/mL	SUPLEMENTAR	2		Sistema Respiratório
19	amp	Amicacina 250mg/mL	SUPLEMENTAR	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
20	cpr	Aminofilina 100mg	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Sistema Respiratório

22	cpr	Amiodarona 200mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
23	amp	Amiodarona 50mg/mL	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
24	cpr	Amitriptilina 25mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
25	frasco	Amoxicilina + clavulanato 250mg + 62,5mg/5mL suspensão oral	CBAF	1, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
26	caps	Amoxicilina + clavulanato 500mg + 125mg	CBAF	1, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
27	frasco	Amoxicilina 50mg/mL suspensão oral	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
28	caps	Amoxicilina 500mg	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
29	cpr	Anlodipino 5mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
30	cpr	Anlodipino 10mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
31	cpr	Atenolol 50mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
32	amp	Atropina 0,25mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
33	amp	Atropina 0,50mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
34	frasco	Azitromicina 40mg/mL suspensão oral	CBAF	1, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
35	cpr	Azitromicina 500mg	CBAF	1, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
36	dose	Beclometasona 50mcg/dose spray oral	CBAF	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
37	dose	Beclometasona 250mcg/dose spray oral	CBAF	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
38	fr/a	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
39	fr/a	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
40	fr/a	Benzilpenicilina procaína 300.000UI + potássica 100.000UI	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
41	bisnaga	Benzocaína 200mg/g	SUPLEMENTAR	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
42	cpr	Biperideno 2mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
43	amp	Brometo de N-Butilescopolamina 4mg + dipirona 500mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Musculoesquelético
44	cpr	Brometo de N-Butilescopolamina 10mg	SUPLEMENTAR	2, 3		Sistema Musculoesquelético
45	amp	Brometo de N-Butilescopolamina 20mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Musculoesquelético

46	frasco	Budesonida 32mcg/dose suspensão aquosa nasal em spray	CBAF	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
47	frasco	Budesonida 100mcg + Formoterol 6mcg/dose cápsula para inalação oral	SUPLEMENTAR	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
48	cpr	Captopril 25mg	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
49	frasco	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral	CBAF	1		Sistema Nervoso
50	cpr	Carbamazepina 200mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
51	caps	Carbonato de cálcio 600mg + Vitamina D 400mg	CBAF	1		Sistema digestivo e metabolismo
52	caps	Carbonato de cálcio 500mg	CBAF	1		Sistema digestivo e metabolismo
53	cpr	Carbonato de lítio 300mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
54	cpr	Carvedilol 6,25mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
55	cpr	Carvedilol 12,5mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
56	cpr	Carvedilol 25mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
57	env	Carvão ativado	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sistema digestivo e metabolismo
58	frasco	Cefalexina 50mg/mL suspensão oral	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
59	caps	Cefalexina 500mg	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
60	fr/a	Ceftriaxona 500mg IM pó liofilizado	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Anti-infecciosos para uso sistêmico
61	fr/a	Ceftriaxona 1g EV pó liofilizado	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Anti-infecciosos para uso sistêmico
62	fr/a	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado	SUPLEMENTAR	4	Internação	Sistema Musculoesquelético
63	frasco	Ciclopentolato	SUPLEMENTAR	4	Policlínica	Órgãos sensoriais
64	amp	Cimetidina 150mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema digestivo e metabolismo
65	cpr	Ciprofloxacino 500mg	CBAF	1, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
66	cpr	Clarithromicina 500mg	CBAF	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
67	cpr	Clomipramina 25mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
68	frasco	Clonazepam 2,5mg/mL	CBAF	1		Sistema Nervoso
69	cpr	Clonazepam 2mg	CBAF	1		Sistema Nervoso

70	cpr	Clonidina 0,100mg	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
71	cpr	Clopidogrel 75mg	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
72	frasco	Cloreto de potássio 6% solução oral	SUPLEMENTAR	2		Suplementos minerais
73	amp	Cloreto de potássio 19,1% (2,56mEq/mL)	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Suplementos minerais
74	amp	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) 10mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
75	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) solução nasal	CBAF	2, 3		Sistema respiratório
76	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) 250mL – sistema aberto	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
77	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) 250mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
78	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) 500mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
79	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) 1000mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Vários
80	amp	Cloreto de Sódio 20% (3,4 mEq/mL) 10mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
81	cpr	Clorpromazina 25mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
82	cpr	Clorpromazina 100mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
83	amp	Clorpromazina 5mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
84	cpr	Dexametasona 4mg	CBAF	4	Centro de Especialidades Odontológicas	Preparações Hormonais Sistêmicas
85	tubo	Dexametasona 1mg/g creme	CBAF	2, 3		Dermatológicos
86	amp	Dexametasona 4mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Preparações Hormonais Sistêmicas
87	amp	Dexametasona 2mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Preparações Hormonais Sistêmicas
88	frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL	CBAF	2, 3		Sistema respiratório
89	amp	Dextrocetamina 50mg/mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
90	cpr	Diazepam 5mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
91	amp	Diazepam 5mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
92	amp	Diclofenaco de sódio 25mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Sistema Musculoesquelético

93	cpr	Digoxina 0,25mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
94	amp	Dimenidrinato 3mg/mL + piridoxina 5mg/mL+ glicose 100mg/mL + frutose 100mg/mL 10mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema digestivo e metabolismo
95	cpr	Dipirona 500mg	CBAF	2, 3		Sistema Nervoso
96	frasco	Dipirona 500mg/mL	CBAF	2, 3		Sistema Nervoso
97	amp	Dipirona 500mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas, Internação	Sistema Nervoso
98	amp	Dobutamina 12,5mg/mL	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
99	crp	Doxazosina 2mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
100	amp	Dopamina 5mg/mL	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
101	cpr	Enalapril 20mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
102	cpr	Espironolactona 25mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
103	amp	Etomidato 2mg/mL 10mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
104	cpr	Fenitoína 100mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
105	amp	Fenitoína 50mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
106	cpr	Fenobarbital 100mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
107	amp	Fenobarbital 100mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
108	frasco	Fenobarbital 4% solução	CBAF	1		Sistema Nervoso
109	fr/a	Fentanila 50mcg/mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
110	cpr	Finasterida 5mg	CBAF	1		Sistema genitourinário
111	caps	Fluconazol 150mg	CBAF	1		Anti-infecciosos para uso sistêmico
112	amp	Flumazenil 0,1mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
113	frasco	Fluoresceína 1% solução oftálmica	SUPLEMENTAR	4	Policlínica	Órgãos Sensoriais
114	caps	Fluoxetina 20mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
115	cpr	Folinato de cálcio 15mg	CBAF	1		Vários
116	env	Fosfomicina sachê 8g	SUPLEMENTAR	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico

117	amp	Furosemida 10mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
118	cpr	Furosemida 40mg	CBAF	2		Sistema Cardiovascular
119	bisnaga	Gel hidratante com alginato de cálcio e sódio 85g	SUPLEMENTAR	4	Internação	Dermatológicos
120	amp	Gentamicina 40mg/mL	SUPLEMENTAR	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
121	frasco	Glicerina 12% 500mL	SUPLEMENTAR	4	Internação	Sistema digestivo e metabolismo
122	amp	Gliconato de cálcio 10%	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sangue e órgãos formadores de sangue
123	amp	Glicose hipertônica 25% 10mL	SUPLEMENTAR	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
124	amp	Glicose hipertônica 50% 10mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
125	frasco	Glicose 5% 250 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
126	frasco	Glicose 5% 500 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
127	frasco	Glicose 5% 1000 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
128	frasco	Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9% 250 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
129	frasco	Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9% 500 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
130	frasco	Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9% 1000 mL – sistema fechado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Vários
131	caps	Glucosamina 750mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema musculoesquelético
132	caps	Glucosamina 500mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema musculoesquelético
133	caps	Glucosamina 1,5g	SUPLEMENTAR	1		Sistema musculoesquelético
134	cpr	Haloperidol 1mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
135	cpr	Haloperidol 5mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
136	frasco	Haloperidol 2mg/mL	CBAF	1		Sistema Nervoso
137	amp	Haloperidol 5mg/mL 1mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
138	amp	Haloperidol decanoato 50mg/mL	CBAF	1	Uso interno	Sistema Nervoso
139	amp	Heparina 5000UI/0,25mL	CBAF	1	Uso interno	Sangue e órgãos formadores de sangue
140	amp	Hidralazina 20mg/mL	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular

141	fr/a	Hidrocortisona 100mg pó liofilizado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Preparações Hormonais Sistêmicas
142	fr/a	Hidrocortisona 500mg pó liofilizado	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Preparações Hormonais Sistêmicas
143	frasco	Ibuprofeno 50mg/mL	CBAF	2, 3		Sistema Musculoesquelético
144	cpr	Ibuprofeno 600mg	CBAF	2, 3		Sistema Musculoesquelético
145	cpr	Imipramina 25mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
146	caneta	Insulina humana regular 100UI/mL caneta 3mL	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
147	frasco	Insulina humana regular 100UI/mL frasco 10mL	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
148	caneta	Insulina NPH humana 100UI/mL caneta 3mL	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
149	frasco	Insulina NPH humana 100UI/mL frasco 10mL	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
150	frasco	Ipratrópio 0,25mg/mL	CBAF	2		Sistema Respiratório
151	cpr	Isossorbida 5mg sublingual	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular
152	caps	Itraconazol 100mg	CBAF	1		Anti-infecciosos para uso sistêmico
153	cpr	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
154	cpr	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg	CBAF	1		Sistema Nervoso
155	cpr	Levofloxacino 500mg	SUPLEMENTAR	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
156	cpr	Levomepromazina 25mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
157	cpr	Levomepromazina 100mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
158	und	Levonorgestrel 0,75mg	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
159	und	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
160	cpr	Levotiroxina 25mcg	CBAF	1		Preparações Hormonais Sistêmicas
161	cpr	Levotiroxina 50mcg	CBAF	1		Preparações Hormonais Sistêmicas
162	cpr	Levotiroxina 100mcg	CBAF	1		Preparações Hormonais Sistêmicas
163	carpule	Lidocaina 2% s/ vasoconstritor 1,8mL	CBAF	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
164	fr/a	Lidocaina 2% s/ vasoconstritor 20mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Nervoso

165	carpule	Lidocaína 2% + Norepinefrina 1:50.000 1,8mL	SUPLEMENTAR	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
166	carpule	Lidocaína 2% + Epinefrina 1:100.000 1,8mL	SUPLEMENTAR	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
167	fr/a	Lidocaína 2% + Norepinefrina 1:200.000 20mL	CBAF	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
168	tubo	Lidocaína tópica 2% gel	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Dermatológicos
169	cpr	Loperamida 2mg	SUPLEMENTAR	4	Internação	Sistema digestivo e metabolismo
170	cpr	Loratadina 10mg	CBAF	2, 3		Sistema Respiratório
171	cpr	Medroxiprogesterona 150mg/mL	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
172	carpule	Mepivacaína + Epinefrina 2% 1,8mL	SUPLEMENTAR	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
173	cpr	Metildopa 250mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
174	cpr	Metilfenidato 10mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
175	cpr	Metoclopramida 10mg	CBAF	2, 3		Sistema digestivo e metabolismo
176	frasco	Metoclopramida 4mg/mL	CBAF	2, 3		Sistema digestivo e metabolismo
177	amp	Metoclopramida 5mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema digestivo e metabolismo
178	frasco	Metronidazol 40mg/mL suspensão oral	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
179	tubo	Metronidazol 100mg/g	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
180	cpr	Metronidazol 250mg	CBAF	2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
181	amp	Midazolam 5mg/mL 3mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
182	amp	Morfina 10mg/mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
183	amp	Naloxona 0,4mg/mL	CBAB	1	Uso interno	Sistema Nervoso
184	frasco	Nistatina 100.000UI/mL suspensão oral	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
185	cpr	Nitrofurantoína 100mg	CBAF	1, 2		Anti-infecciosos para uso sistêmico
186	amp	Nitroprussiato de sódio 50mg pó liofilizado	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Cardiovascular
187	amp	Nitroglicerina 5mg/mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Cardiovascular
188	amp	Norepinefrina 2mg/mL	CFAB	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Cardiovascular

189	seringa	Noretisterona 0,35mg	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
190	amp	Noretisterona 50mg + Etinilestradiol 5mg	CBAF	2		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
191	cpr	Norfloxacino 400mg	SUPLEMENTAR	4	Internação	Anti-infecciosos para uso sistêmico
192	frasco	Óleo mineral 100mL	CBAF	4	Internação	Sistema digestivo e metabolismo
193	caps	Omeprazol 20mg	CBAF	2		Sistema digestivo e metabolismo
194	cpr	Ondansetrona 4mg	CBAF	4	UPA e PA 24 horas, Internação	Sistema digestivo e metabolismo
195	frasco	Paracetamol 200mg/mL	CBAF	2, 3		Sistema Nervoso
196	cpr	Paracetamol 500mg	CBAF	2, 3		Sistema Nervoso
197	frasco	Pasta d'água	CBAF	2		Dermatológicos
198	cpr	Permanganato de potássio	CBAF	2		Dermatológicos
199	frasco	Periciazina 1% 20mL	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
200	frasco	Periciazina 4% 20mL	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso
201	frasco	Permetrina 1% loção cremosa	CBAF	2		Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
202	frasco	Permetrina 5% loção cremosa	CBAF	2		Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
203	frasco	Pomada para alveolite	SUPLEMENTAR	4	UBS (odontologia)	Produto odontológico
204	frasco	Prednisolona 3mg/mL solução oral	CBAF	2	Crianças até 14 anos	Preparações Hormonais Sistêmicas
205	cpr	Prednisona 5mg	CBAF	2, 3		Preparações Hormonais Sistêmicas
206	cpr	Prednisona 20mg	CBAF	2, 3		Preparações Hormonais Sistêmicas
207	amp	Prilocaína 3% + Felipressina 0,03UI/mL	CBAF	4	UBS (odontologia)	Sistema Nervoso
208	caps	Progesterona 200mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
209	amp	Prometazina 25mg/mL	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Sistema Respiratório
210	cpr	Prometazina 25mg	CBAF	1		Sistema Respiratório
211	frasco	Ringer com lactato 500mL	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Sangue e órgãos formadores de sangue
212	cpr	Risperidona 1mg	SUPLEMENTAR	1		Sistema Nervoso

213	env	Sais para reidratação oral 27,9g pó para sol oral	CBAF	2, 3		Suplementos minerais
214	frasco	Salbutamol 0,4mg/mL xarope	SUPLEMENTAR	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
215	dose	Salbutamol 100mcg/dose spray	CBAF	2	Crianças até 14 anos	Sistema Respiratório
216	cpr	Sinvastatina 20mg	CBAF	1		Sistema Cardiovascular
217	Frasco	Solução enema laxante	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema digestivo e metabolismo
218	bisnaga	Sulfadiazina de prata 1% (45 a 60g)	CBAF	4	UBS, UPA e PA 24 horas	Dermatológicos
219	frasco	Sulfametoxazol 40mg + Trimetoprim 8mg/mL suspensão oral	CBAF	2, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
220	cpr	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprim 80mg	CBAF	2, 3		Anti-infecciosos para uso sistêmico
221	amp	Sulfato de magnésio 50% 10mL	CBAF	4	UPA e PA 24 horas	Suplementos minerais
222	frasco	Sulfato ferroso 25mg/mL	CBAF	2		Sangue e órgãos formadores de sangue
223	drágea	Sulfato ferroso 40mg	CBAF	2		Sangue e órgãos formadores de sangue
224	fr/a	Suxametônio 100mg	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
225	amp	Terbutalina 0,5mg/mL 1mL	SUPLEMENTAR	4	UPA e PA 24 horas	Sistema Respiratório
226	cpr	Tiamina 300mg (Vitamina B1)	CBAF	1		Sistema digestivo e metabolismo
227	frasco	Tropicamida 10mg/mL	SUPLEMENTAR	4	Policlínica	Órgãos Sensoriais
228	amp	Tramadol 50mg/mL	SUPLEMENTAR	1	Uso interno	Sistema Nervoso
229	cpr	Varfarina 5mg	CBAF	1		Sangue e órgãos formadores de sangue

* O local de acesso aos medicamentos consta indicado na coluna "DISPONÍVEL" e estão especificados no Quadro 2 abaixo

2 Lista de medicamentos de programas especiais SESA e protocolos do Ministério da Saúde

A lista a seguir possui medicamentos adquiridos diretamente pelo Governo Federal e Estadual, e distribuídos aos estados e municípios, e está em ordem de Programa/Protocolo.

APRES	PRINCÍPIO ATIVO - PA	CLASSIFICAÇÃO RENAME	DISPONÍVEL	PROGRAMA/ PROTOCOLO	OBSERVAÇÃO
fr/a	Insulina Humana Regular 100UI/mL 10mL	CBAF	2	Diabetes	Fornecido pelo MS
caneta	Insulina Humana Regular 100UI/mL caneta 3mL	CBAF		Diabetes	Fornecido pelo MS
fr/a	Insulina NPH 100UI/mL 10mL	CBAF	2	Diabetes	Fornecido pelo MS
caneta	Insulina NPH Humana 100UI/mL caneta 3mL	CBAF		Diabetes	Fornecido pelo MS
caps	Oseltamivir 30mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
caps	Oseltamivir 40mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
caps	Oseltamivir 75mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
Amp	Meglumina antimoniato 300mg/mL 5mL	CEAF	2	Leishmaniose	Mediante pedido
amp	Imunoglobulina humana 300mcg amp 1mL Anti RH (D)	CESAF	8	Obstetrícia	Fornecido pelo MS
cpr	Doxiciclina 100mg	CESAF	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
amp	Gentamicina 40mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
cpr	Rifampicina 300mg	CESAF	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
cpr	Codeína 30mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
cpr	Gabapentina 300mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
cpr	Metadona 10mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
cpr	Morfina 10mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
amp	Morfina 10mg/mL 1mL	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
cpr	Morfina 30mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
cpr	Espiramicina 1,5MUI (500mg) ¹	CEAF	2	PCDT Toxoplasmose Gestacional	Consórcio Paraná Saúde
cpr	Folinato de cálcio 15mg	CBAF	2	PCDT Toxoplasmose Gestacional	Programa Especial SESA
cpr	Pirimetamina 25mg ²	CESAF	2; 5 e 7	PCDT Toxoplasmose Gestacional Parecer n. 35/2019 CFT - 2573885	Fornecido pelo MS
cpr	Sulfadizina 500mg ²	CESAF	2; 5 e 7	PCDT Toxoplasmose Gestacional Parecer n. 35/2019 CFT - 2573885	Fornecido pelo MS
amp	Estradiol 5mg/mL + etisterona 50mg/mL 1mL ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS

blister	Etinilestradiol 0,03+ levonorgestrel 0,150mg monofásico ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
blister	Levonorgestrel 0,75mg	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
amp	Medroxiprogesterona 150mg/mL 1mL ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
blister	Noretisterona 0,35mg ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
sol	Acido acético 1%	COMPLEMENTAR	2	Saúde Bucal	Programa Especial SESA
sol	Azul de toluidina 1%	COMPLEMENTAR	2	Saúde Bucal	Programa Especial SESA
cpr vag	Misoprostol 200mcg	CBAF	8	Saúde da mulher Nota Técnica 35/2011	Fornecido pelo MS
cpr vag	Misoprostol 25mcg	CBAF	8	Saúde da mulher Nota Técnica 35/2011	Fornecido pelo MS
cpr	Bupropiona 150mg	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
und	Nicotina 14mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
und	Nicotina 21mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
und	Nicotina 2mg goma	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
und	Nicotina 7mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
cpr	Praziquantel 600mg	CESAF	2	Teníase	Programa Especial SESA
cpr	Isoniazida 75mg + rifampicina 150mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
cpr	Isoniazida(H) TB 100mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
frasco	Rifampicina (R) TB 20mg/mL 50mL	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
cpr	Rifampicina (R) TB 300mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
cpr	Rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol (RHZE) TB 150+75+400+275mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
cpr	Rifampicina 300mg + Isoniazida 150mg (RH 300/150)	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
cpr	Rifapentina 150mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS

VII. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF

RESPONSABILIDADE DO ABASTECIMENTO: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA PR.

O acesso aos medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) se dá, via de regra, através das Farmácias das Regionais de Saúde do Estado, conforme endereço completo a seguir da Unidade de Londrina.

O fornecimento dos medicamentos do CEAF (grupos 1 e 2) deve obedecer a critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), dos quais estão contemplados os medicamentos para **acne, artrites, asma/DPOC, dislipidemias, endometriose, esquizofrenia, comportamento agressivo no transtorno de espectro do autismo/esquizofrenia/transtorno esquizoafetivo/transtorno afetivo bipolar do tipo I, transplantes**, entre outras doenças e agravos.

Maiores informações podem ser acessadas na RENAME vigente, <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>

A SESA PR possui uma lista especial de medicamentos chamado de elenco complementar – QUE NÃO ESTÃO NA RENAME, destinados aos programas: **Paraná sem Dor, Toxoplasmose Gestacional, Cisticercose/Teníase, Brucelose, Imunoglobulina anti Rh (para obstetria) e Saúde Bucal**, os quais podem ser consultados no endereço - ele: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Elenco-Complementar-da-Assistencia-Farmaceutica>

A SESA PR oferece uma consulta rápida para que o prescritor verifique a disponibilidade do medicamento, assim como os documentos necessários, veja: <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta>

Consulta de Medicamentos
 Consulte aqui se o seu medicamento é disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR)

[Descrição detalhada](#)

Medicamento Protocolo Clínico CID

Nome Genérico do Medicamento:

Medicamento	Protocolo Clínico	CID	Documentos
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	FIBROSE CÍSTICA	2540	Q
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	FIBROSE CÍSTICA	2540	Q
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	COLANGITE BILIAR PRIMÁRIA	6743	Q
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	COLANGITE BILIAR PRIMÁRIA	6743	Q
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	Norma Técnica para fornecimento de Ácido Ursodesoxicolico	6754	Q
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	Norma Técnica para fornecimento de Ácido Ursodesoxicolico	6754	Q

Farmácia da 17ª Regional de Saúde

Alameda Miguel Blasi, 56 (ao lado do Hotel Bourbon), Londrina – PR.

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

Obs: **Atendimento nos três últimos dias úteis de cada mês das 08h às 12h.**

E-mail: farm17rs@sesa.pr.gov.br

VIII. COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CESAF

RESPONSABILIDADE DO ABASTECIMENTO: Ministério da Saúde, Governo Federal.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

O CESAF disponibiliza medicamentos para pessoas acometidas por **hepatites, tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas, cólera, esquistossomose, leishmaniose, filariose, meningite, oncocercose, peste, tracoma, micoses sistêmicas** e outras doenças decorrentes e perpetuadoras da pobreza. São garantidos, ainda, **medicamentos para influenza, doenças hematológicas, tabagismo e deficiências nutricionais, além de vacinas, soros e imunoglobulinas.**

Maiores informações podem ser acessadas na RENAME vigente, <https://conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>

IX. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM ONCOLOGIA E OFTALMOLOGIA

No SUS a área de oncologia é estruturada para atender de forma integral e integrada os pacientes que necessitam de tratamento. Atualmente, a Rede de Atenção Oncológica está formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

De maneira semelhante, o atendimento aos pacientes de glaucoma que necessitam de tratamento é realizado no centros de referência da Rede de Atenção em Oftalmologia, onde também obtém os medicamentos.

Nestes casos, o financiamento de medicamentos oncológicos e para glaucoma não se dá por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica e, salvo algumas exceções, não há o fornecimento direto destes produtos.

O fornecimento destes medicamentos é realizado pelos CACON, UNACON e centros de referência em oftalmologia por meio da sua inclusão nos procedimentos registrados no subsistema APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial) do SUS, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na APAC.

A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos específicos, mas situações genéricas, que orientam a codificação desses procedimentos, que são descritos independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os estabelecimentos habilitados pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

ANEXOS

Anexo I – Prescrição e Acesso a Medicamento no âmbito da 17ª Regional de Saúde

DELIBERAÇÃO CIB Regional 17RS nº 11/2016

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Região de Saúde do Paraná, em cumprimento a suas atribuições previstas no Decreto nº 7.508 de 22 de novembro de 2016, e, **considerando**:

- Que a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção das Regiões de Saúde e que para garantia do acesso universal e igualitário, em especial à Assistência Farmacêutica, os gestores públicos devem definir os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS;
- Que os medicamentos no Sistema Único de Saúde têm uma importância significativa na resolutividade das Redes de Atenção para redução da mortalidade e morbidade e, para tanto, normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os § 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);
- Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;
- Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;
- Nota Técnica da Anvisa sobre a RDC nº20/2011, de 24 de setembro de 2013, que orienta os procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição médica;
- Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia
- Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências;
- Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 357, de 20 de abril de 2001, que Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

Aprova as diretrizes para prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) que compõe a 17ª Região de Saúde (Anexo), nos termos do que determina a legislação vigente.

Londrina, 22 de Novembro de 2016.

Teresinha de Fátima Sanchez
Diretora da 17ª Regional de Saúde

Maria de Brito Lô Sarzi
Presidente do Cresems

Anexo II – ANEXOS DA DELIBERAÇÃO CIB/Regional nº 11/2016

Art. 1º Visando garantir o fortalecimento das Redes de Atenção e a eficiência dos gastos públicos, são pressupostos para o acesso aos medicamentos nas unidades do SUS da 17ª Região de Saúde do Paraná:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Serão aceitas prescrições e solicitações oriundas de estabelecimentos particulares referentes ao Componente Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica, bem como Programas Especiais da Secretaria de Estado da Saúde, desde que as mesmas estejam em conformidade com os Protocolos Clínicos, Guias e outras publicações oficiais.

§ 2º Mediante aprovação no Conselho de Saúde, os municípios poderão ampliar o acesso a medicamentos ofertados pelo SUS nos termos que prevê o Decreto Federal nº 7508/2013, incluindo a aceitação de prescrições oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do SUS para medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e listas suplementares.

§ 3º As solicitações e dispensações de medicamentos oncológicos, segundo as normas do SUS, ocorrem nos estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em oncologia, devendo seguir os protocolos adotados especificamente para cada fármaco.

Art. 2º. As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) devem ser os instrumentos norteadores das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde, complementadas por Formulários Terapêuticos, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou documentos congêneres.

Art. 3º. A prescrição de medicamentos nas unidades públicas dos municípios da 17ª Região de Saúde do Paraná deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- I. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III. Conter o nome completo do paciente.
- IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- VI. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer “uso contínuo” e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
- VII. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.

§ 1º Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro(a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.

§ 2º As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, talidomida e antimicrobianos deverão atender à legislação específica.

Art. 4º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir.

§ 1º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 2º A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expresse a condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 4º A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que prevê a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvo com indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 5º A validade de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de até 30 (trinta) dias com quantidade do tratamento limitadas pela legislação, não sendo aceitas dispensações periódicas com o mesmo receituário.

§ 6º Nos casos de prescrição de Talidomida e de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde as prescrições deverão atender às diretrizes do programa.

Art. 5º. Os casos em que a receita estiver em desacordo com o disposto nesta Deliberação deverão ser registrados no Formulário de Comunicado ao Prescritor ou mecanismo formal equivalente.

Art. 6º. A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS da 17ª Região de Saúde do Paraná deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

§ 1º Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada mais próxima, garantindo a continuidade do tratamento.

§ 2º Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

§ 3º É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

Art. 7º. No ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente, preferencialmente por carimbo padronizado, os seguintes dados:

I – Identificação da Unidade Dispensadora.

II – Data da dispensa.

III – Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade aviada de cada medicamento.

IV – Nome legível do dispensador.

Parágrafo único: As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica

Art. 8º. Além dos dispostos nesta deliberação, deve-se observar a legislação específica para medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos.

Art. 9º. É vedada a dispensação de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe.

Art. 10. É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

Art. 11. O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS deve ser realizado por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.

Art. 11. Os Secretários Municipais de Saúde são os responsáveis por implantar as disposições desta deliberação, devendo traçar estratégias de divulgação, treinamento e implementação da prática da Boa Prescrição, de forma equilibrar a necessidade de cumprimento da legislação, segurança do paciente, sem levar a prejuízos aos usuários.

Art. 13. Os municípios poderão adotar normas complementares a esta deliberação, devendo submetê-las para aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Anexo III – Resumo das normas da Portaria nº 344/1998

Lista	Substância	NR e receita	Limite por prescrição	Quantidade por receita e validade
A1	Entorpecentes	Receita + Notificação Amarela (NRA)	Inj: 5 ampolas Demais apresentações: quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
A2	Entorpecentes			
A3	Psicotrópicas			
B1	Psicotrópicas	Receita + Notificação azul (NRB)	Inj: 5 ampolas Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
B2	Psicotrópicas Anorexígenas	Receita + Notificação azul (NRB2) + Termo	Quantidade para até 30 dias de tratamento. No caso da sibutramina, quantidade para até 60 dias de tratamento.	
C1	Outras substâncias	Receita branca dupla	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento. Exceção: antiparkinsonianos e anticonvulsivantes (para até 6 meses de tratamento) ou acompanhado de justificativa	3 substâncias 30 dias
C2	Retinóicas	Receita específica + Termo	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
C3	Imunossupressora	Notificação Específica + Termo	30 dias de tratamento	1 substância 20 dias
C4	Antirretrovirais	Formulário Específico do programa de DST/aids		5 substâncias 60 dias
C5	Anabolizantes	Receita branca dupla	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento.	3 substâncias 30 dias

Legenda: NR=Notificação de Receita; Inj= apresentação injetável;

Anexo IV – Formulário de solicitação de Medicamentos Não Disponíveis na REMUME



Secretaria Municipal de Saúde Pública

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NA REMUME

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Sexo: M () F ()

Endereço: _____

Fones: _____ / _____ / _____

Cartão SUS: _____

Diagnósticos: 1) _____ 2) _____

3) _____ 4) _____

Medicamentos (Princípio Ativo):

1) _____ Dosagem: _____

2) _____ Dosagem: _____

3) _____ Dosagem: _____

OBS: _____

Justificativas clínicas (anexar a receita médica):

1) _____

2) _____

3) _____

Medicação em uso: _____

UBS: _____ Data: ___/___/_____

Médico: _____ Enfermeira: _____

OBS: o tempo médio de avaliação do processo é de uma semana. Em situação de urgência e emergência encaminhar o paciente ao 24 hs ou UPA

*Rua Pará, 154 – Centro – Cambé – PR – Recepção: (43) 3174-0224 Farmácia: (43) 3174-0243*Formulário disponível no link: <https://repositorio.cambe.pr.gov.br/index.php/s/ULoAuqQirGvMMWr?path=%2FFARMACIA%2FMEDICAMENTOS%20DA%20ATEN%C3%87%C3%83O%20BASICA>

